Cláusula 4ª - Jornada de Trabaiho

A duração da jornada de trabalho dos operadores de atendimento será de 36 (trinta e seis) horas semanais assegurando a esses empregados um intervalo diário, para repouso ou alimentação, nos termos do parágrafo 1 do artigo 71 da CLT e do anexo II da NR 17 do NTE. Todos os demais empregados terão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.1 As jornadas de trabalho para os operadores de atendimento poderá ser flexibilizada da seguinte forma:

- De segunda a sexta feira com duração diária de 7h12min (sete horas e doze minutos) estando compensado o sábado. Durante a jornada, será concedido intervalo de 20 (vinte) minutos para refeição, além de 03 (três) pausas de 10 (dez) minutos cada, destinadas a repouso.

4.2 Para os empregados cuja jornada de trabalho são 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser flexibilizada da seguinte forma:

- De segunda a sexta feira com duração diária de 8 (oito horas), alternando um sábado trabalhado com a jornada de 8 (oito horas} e o seguinte sábado compensado.

- De segunda a sexta feira com duração diária de 8h44min (oito horas e quarenta e quatro minutos) estando compensado o sábado.

Cláusula 5ª - Vigência e Data Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, com atualização das cláusulas econômicas conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem juntas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em duas vias de igual *teor e forma.*

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025

Artur M. Martins Jr.
Ger. Regional de RH
Supergasbras Energia Ltda.

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado a empresa **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.791,896/0002-83, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 20° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, aqui representada na forma de seu Contrato Social e, de outro lado, **o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNP3 sob o n° 34.056.812/0001-70, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua México, 11, grupo 501, bairro Centro, representado por seu Presidente, Sr. Ubriraci Pinto, têm justo e contratado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para os trabalhadores que tenham a funçâo de Operador de Atendimento e Operador de Cobrança, na empresa no qual estabelecem:

Cláusula 1ª - Pisos Salariais

a) **R$ 1.447,90** (hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Operador de Atendimento I** com jornada de trabalho *correspondente a 6 horas diárias;*
b) **R$ 1.673,26** (hum mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Operador de Atendimento II** com jornada de trabalho correspondente a 6 horas diárias;
c) **R$ 1.447,90** (hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) para os trabalhadores que ocupam o cargo de **Operador de Cobrança** com jornada de trabalho correspondente a 6 horas diárias;

1.1 Todos os valores acima referidos serão acrescidos de 30%, equivalente ao Adicional de Periculosidade, independente do local da prestação do serviço e serão reajustados conforme Convênção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 2ª - Descrição das Atividades

Entende-se por **Operador de Atendimento I** aquele cuja função compreende o atendimento às chamadas recebidas, atendimento aos pedidos de abastecimento e assistência técnica, além do retorno dos processos tramitados pela central; por **Operador de Atendimento II** aquele cuja função compreende, além das atividades descritas acima, é responsável pela prospecção dos novos clientes; e por **Operador de Cobrança** aquele cuja função é responsável pelo atendimento ao cliente no segmento de cobrança, na operação receptiva e ativa da Supergasbras. Considerando a respectiva alçada, atua em negociações, em busca de acordos, envolvendo ações como: 2ª via, agendamentos dos pagamentos, conversões, isenções, parcelamentos, prorrogações, etc.

Cláusula 3ª - Vale Refeição

3.1 A Empresa fornecerá vale refeição no valor de R$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos), para todos os empregados com carga horária de 6 horas diárias, para custeio do lanche nos dias operacionais, para os colaboradores lotados fora das unidades com refeitório.

3.2 Para os trabalhadores com carga horária diária de 8 horas, será fornecido vale refeição com valor facial estabelecido na CCT, clausula 16ª - vale refeição.

3.3 A participação dos empregados será de até 10% (dez por cento) do valor facial do vale.